



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE EMENDA À LOMAN Nº 001/2025

AUTORIA: Ver. Sérgio Baré

EMENTA: “Altera o § 1.º do art. 263 da Lei Orgânica do Município de Manaus.”

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Emenda à Loman nº 001/2025, de autoria do Excelentíssimo Vereador Sérgio Baré, que propõe a alteração da redação do § 1.º do art. 263 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

A proposição tem por finalidade estabelecer que, entre as 21h e 5h, seja obrigatória, para fins de embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo, a parada dos veículos em qualquer local solicitado pelo usuário, independentemente da existência de abrigos ou de placas indicativas de parada, desde que manifestado o respectivo sinal ou pedido.

A medida pretende ampliar a flexibilidade no embarque e desembarque de passageiros durante o período noturno e nas primeiras horas da manhã, permitindo que os usuários possam solicitar a parada em locais que considerem mais adequados às suas necessidades, principalmente em razão de questões relacionadas à segurança, à mobilidade e à acessibilidade

Cumprе destacar que cabe a esta Comissão analisar tão-somente as questões pertinentes ao aspecto financeiro da propositura, opinando sobre a matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, nos termos do artigo 39, I, do Regimento Interno, senão, vejamos:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

A propositura, ora em análise, tem como finalidade aperfeiçoar as condições de utilização do transporte coletivo urbano no Município de Manaus, principalmente durante o período noturno, quando os usuários podem se encontrar em situação de maior vulnerabilidade.

O transporte público constitui serviço essencial à mobilidade urbana e ao exercício de diversos direitos fundamentais, possibilitando o deslocamento da população para o trabalho, estudo, atendimento de saúde, lazer e demais atividades cotidianas. Entretanto, o deslocamento no período noturno apresenta circunstâncias específicas, relacionadas à redução da circulação de pessoas, à menor movimentação nas vias públicas e às dificuldades de acesso entre os pontos de parada e os destinos desses usuários.

Diante disso, a possibilidade de embarque e desembarque em local diverso dos pontos convencionais, mediante solicitação do passageiro, revela-se medida voltada à promoção de maior segurança e comodidade.

Quanto o aspecto financeiro e orçamentário, observa-se que a alteração proposta não institui, novo programa público, não cria cargos, órgãos ou estruturas administrativas e ou impõe a realização de obras ou investimentos públicos específicos.

A medida consiste, na alteração de uma regra aplicável à operação do serviço de transporte coletivo, permitindo que os veículos efetuem paradas para embarque e desembarque, no período compreendido entre as 21h e 5h, em locais distintos daqueles previamente sinalizados como pontos oficiais.

Dessa forma, sob a perspectiva desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, não se vislumbra, quanto ao mérito financeiro e orçamentário da matéria, óbice que impeça o regular prosseguimento da proposição.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, entende-se que o Projeto de Emenda à LOMAN nº 001/2025, não apresenta impacto financeiro que inviabilize a sua implementação.

Assim, opinamos pelo parecer **FAVORÁVEL** ao seu regular prosseguimento.

É o parecer

Manaus/AM, 01 de setembro de 2026.

Marco Castilhos
Vereador – União Brasil
Relator

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br

